



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.176 de 10 de abril de 2014**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos financeiros, constituído de Contribuição à ASSOCIAÇÃO BOM-JESUENSE DE VETERANOS, com sede nesta Cidade, a celebrar convênio e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 73, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto de Lei 08/2014 de autoria do Executivo, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder repasse financeiro constituído de contribuição à ASSOCIAÇÃO BOM-JESUENSE DE VETERANOS, inscrita no CNPJ nº 19.165.803/0001-24, com sede nesta cidade, na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 50-A, Centro, e a celebrar convênio, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** O valor do repasse será de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), que será pago em (03) três parcelas, iguais e sucessivas, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela repassada a partir da assinatura do Convênio; serão destinados a incentivar a prática do esporte amador em diversas categorias, integrando sociedade e esporte; formação de jovens atletas; divulgar e representar o Município no cenário esportivo Regional, Estadual e Nacional; promover projeto social para categorias de base infantil, juniores e veteranos, com treinos e participações em competições oficiais.

**Art. 3º** O repasse de recurso financeiro pelo Município está condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade beneficiada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** O repasse do auxílio financeiro será realizado em conta bancária específica em nome da entidade, a ser apresentada ao Setor de Convênio da Prefeitura Municipal, através de extrato bancário com saldo zerado; sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED), ou emissão de cheques, os quais deverão estar nominais a empresa ou ao profissional autônomo contratado.

**§ 1º** O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará na reprovação das contas da entidade e inscrição automática em debito, junto ao Município.

**§ 2º** Os valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira do recurso recebido do Município, deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

§ 1º Para contribuição a ASSOCIAÇÃO BOM-JESUENSE DE VETERANOS, fica anulada a seguinte dotação do orçamento vigente:

0210 27 812 0000 0.019 335041  
Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida  
Contribuição ao Clube Esportivo Bonjesuense

§2º- Fica aberta a seguinte dotação orçamentária para Associação Bom-Jesuense de Veteranos.

Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida  
Contribuição ao Clube Esportivo Bonjesuense  
0210 27 812 0000 0.029 335041  
Serviço Mun. de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida  
Contribuição a Associação Bom-Jesuense de Veteranos

**Art.6º-** Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho; anexando os comprovantes dos gastos realizados, para treinos e jogos, com registro fotográfico dos eventos esportivos que a entidade participar (jogos das competições), e relatório contendo a relação dos atletas amadores beneficiados com o custeio de alimentação, transporte e hospedagem.

**Art.7º-** Havendo pagamento de "profissionais autônomos", os comprovantes de prestação de contas devem ser representados por recibo de pagamento a autônomos (RPA), bem como deve ser realizada a contribuição ao INSS e Imposto de renda, conforme determinação legal, devidamente comprovada.

§ 1º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que devidamente fundamentado e protocolado.


§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente; esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto nos artigos 6º e 7º e, se após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 10 de Abril de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM nº 125 de 1990 que o presente ATO foi publicado no painel de publicações na sede da Prefeitura Municipal, sítio a Praça Dom Inácio, nº 200, Bairro Centro, nesta data.

  
Adênio Siqueira Danziger  
Prefeito do Município

Bom Jesus da Penha

10/04/2014  
  
Responsável